

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2024

Processo Administrativo n. 56/2024

IMPUGNANTE: CENTRO OESTE MEDICAL.

O Pregoeiro do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das suas atribuições legais e por força do Parágrafo Único, do artigo 164, da Lei n. 14.133/21, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da Impugnação recebida.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnação ao Edital, interposta pela empresa CENTRO OESTE MEDICAL, referente ao Processo Administrativo nº. 56/2024, Modalidade Pregão Presencial nº. 27/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos para atendimento da secretaria municipal de saúde.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de Admissibilidade da referida Impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Assim, verificou-se que atende plenamente às exigências do Edital, visto que a impugnação da foi apresentada no dia 23 de abril de 2024.

Dessa forma, tendo em vista que a sessão pública para abertura das propostas estava prevista para o dia 26 de abril de 2024, portanto, de fato, foi interposta dentro do prazo, em conformidade com a exigência do Edital, assim como em relação ao art. 164 da lei n. 14.133/21, senão vejamos:

Q

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação quais sejam, legitimidade *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

3. DA APRECIÇÃO – MÉRITO

A empresa CENTRO OESTE MEDICAL, requer que seja retificado o Edital no tocante a inclusão de licença sanitária e do registro no CREA da empresa vencedora.

Com relação às questões suscitadas, este pregoeiro, visando buscar a melhor decisão tecnicamente aos fatos alegados pela impugnante, buscou basear sua decisão com base em relatório técnico da equipe responsável pelo planejamento da presente aquisição

Sobreleva registrar que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir as melhores especificações técnicas ao fim público que se almeja, aliados à documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado,



especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeiro dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, ao dispor sobre as exigências de qualificação, estabelece que:

“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”

Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o princípio da razoabilidade, também chamado pela doutrina de Princípio da vedação de excessos. Ou seja, as exigências perpetradas pela Administração não poderão conter excessos e deverão ser razoáveis em relação ao seu objeto, de forma que, com base nos equipamentos listados para manutenção, não há objeto que demande licenças ou documentações além das já especificadas no edital, de forma que este deverá permanecer inalterado..

Conforme parecer técnico em anexo, tais exigências estão inseridas no poder discricionário de escolha do gestor no sentido de criar mecanismos que assegurem o devido interesse público.

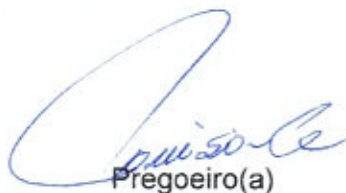
Pelo exposto, sem contrariar qualquer Legislação e assegurando o devido interesse público, ao analisarmos as razões da impugnante, entendemos por bem, **rejeitar os argumentos expostos**, e manter o edital em sua integridade.

4 - DA DECISÃO:

f

Diante do exposto, considerando os argumentos expendidos e a Legislação em Vigência, o Pregoeiro, no exercício de suas atribuições e em obediência à Lei n. 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação editalícia da empresa CENTRO OESTE MEDICAL, mantendo-se o Edital do Processo Licitatório nº. 56/2024, Modalidade Pregão Presencial nº. 27/2024, em todos os seus termos.

Deodápolis/MS, 26 de abril de 2024.



Pregoeiro(a)

Processo Licitatório nº. 56/2024

Pregão Eletrônico nº. 27/2024

124
7

Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital, referente ao Processo Licitatório Nº. 56/24 – Pregão Eletrônico Nº. 27/24, apresentada pela empresa IMPUGNANTE: CENTRO OESTE MEDICAL.

O Pregoeiro entendeu pelo CONHECIMENTO da impugnação interposta tempestivamente, no mérito, negando provimento, julgando IMPROCEDENTES os argumentos expostos pela impugnante.

DECISÃO DO PREGOEIRO

ISSO POSTO, e tudo mais que dos autos consta, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoabilidade, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA DA EMPRESA: CENTRO OESTE MEDICAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Deodápolis/MS, 26 de abril de 2024.


PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

125
6

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS

DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	ESF
Aparelho Rotatório Endodon.	Schuster Sensory	01	SESB
Aparelho Fotopolimerizador	Dentemed	01	ESF P. Vilma
	Schuster Emitec	01	ESF Centro
	Dentemed	01	ESF Santa Maria
	Kondentech	01	SESB
	Schuster	01	ESF V. União
	Schuster	01	ESF Juvelina
	Schuster	01	ESF Sto Antonio
	Schuster	01	ESF L. Bonita
	Schuster	01	ESF Alvorada
Amalgamador	Dentemed	01	ESF Sto Antonio
	Kondentech	01	ESF Alvorada
	Kondentech	01	ESF Sta Maria
	Kondentech	01	ESF Vila União
	Kondentech	01	ESF Centro
	Kondentech	01	ESF L. Bonita
	Dentemed	01	ESF P. Vilma
	Kondentech	01	ESF Juvelina
Autoclave	Stermax	01	ESF V. União
	Cristofoli	01	ESF P. Vilma
	Stermax	01	ESF Alvorada
	Stermax	01	ESF Sta Maria
	BS Digitale	01	SESB
	Stermax	01	ESF Sto Antonio
	Stermax	01	ESF Centro
	Stermax	01	ESF Juvelina
	Stermax	01	ESF L. Bonita
Aparelho de ultrassom	Ortus	01	ESF P. Vilma

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

126
8

	Ortus Biocaler	01	ESF Alvorada
	Ortus	01	ESF Centro
	Ortus	01	ESF Sto Antonio
	Kondentech	01	SESB
	Ortus	01	ESF Sta Maria
	Ortus	01	ESF L. Bonita
	Ortus	01	ESF Juvelina
	Ortus	01	ESF V. União
Bomba a vácuo	Schuster	01	SESB
Cadeira Odontológica	Dentemed	01	ESF P. Vilma
	Dentemed	01	ESF Alvorada
	Dentemed	01	ESF Centro
	Dentemed	01	ESF Sta Maria
	Dentemed	01	SESB
	Kavo	01	ESF Juvelina
	Dentemed	01	ESF L. Bonita
	Dentemed	01	ESF Sto Antonio
	Dentemed	01	ESF V. União
Caneta de Alta rotação	Kavo	03	ESF Alvorada
	Kavo	03	ESF Centro
	Kavo	03	ESF Sta Maria
	Kavo	03	ESF Sto Antonio
	Kavo	03	ESF Juvelina
	Kavo	03	ESF L. Bonita
	Kavo	03	ESF P. Vilma
	Kavo	03	ESF V. União
	Dentemed	01	SESB
Contra ângulo	Kavo	01	ESF Centro
	Kavo	01	Sta Maria
	Dentemed	01	SESB
	Kavo	01	ESF Alvorada
	Kavo	01	ESF Sto Antonio
	Kavo	01	ESF L. Bonita

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

127
2

	Kavo	01	ESF Juvelina
	Kavo	01	ESF P. Vilma
	Kavo	01	ESF V. União
Compressor Odontológico	Puma	01	ESF P. Vilma
	Schutez	01	ESF Sta Maria
	Dabi	01	ESF L. Bonita
	Cristofoli	01	ESF V. União
	Schuster	01	ESF Centro
	Schuster		ESF Juvelina
	Schuster		ESF Sto Antonio
	Schuster		ESF Alvorada
	Tekna	01	SESB
Equipo da cadeira odontolog.	Dentemed	01	ESF Alvorada
	Dentemed	01	ESF Centro
	Dentemed	01	ESF Sta Maria
	Dentemed	01	ESF Sto Antonio
	Dentemed	01	ESF L. Bonita
	Dentemed	01	ESF P. Vilma
	Dentemed	01	ESF V. União
	Kavo	01	ESF Juvelina
	Dentemed		SESB
Micro motor	Dentscler	01	SESB
	Dentscler	01	ESF Alvorada
	Dentscler	01	ESF Centro
	Dentscler	01	ESF Sta Maria
	Dentscler	01	ESF Sto Antonio
	Dentscler	01	ESF L. Bonita
	Dentscler	01	ESF P. Vilma
	Dentscler	01	ESF V. União
Mocho Odontológico	Ledinght	01	ESF Alvorada
	Kavo	01	ESF Centro
	Ledinght	01	ESF Sta Maria
	Ledinght		ESF Sto Antonio

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

128
2

	Ledinght		ESF Juvelina
	Ledinght		ESF L. Bonita
	Ledinght		ESF P. Vilma
	Ledinght		ESF V. União
	Ledinght		SESB
Peça de mão	Kavo	01	ESF S. Antonio
Refletor da cadeira Odont.	Dentemed	01	ESF Centro
	Dentemed	01	ESF Sta Maria
	Kavo		ESF Juvelina
	Dentemed		ESF Sto Antonio
	Dentemed		ESF Alvorada
	Dentemed		ESF L. Bonita
	Dentemed		ESF V. União
	Dentemed		ESF P. Vilma
	Dentemed		SESB
Unidade Auxiliar da cadeira	Dentemed	01	ESF P. Vilma
	Kavo	01	ESF Juvelina
	Dentemed	01	ESF L. Bonita
	Dentemed	01	ESF V. União
	Dentemed	01	ESF Centro
	Dentemed	01	ESF Sto Antonio
	Dentemed	01	ESF Sta Maria
	Dentemed	01	ESF Alvorada
	Dentemed	01	SESB

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br